



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

ATA DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM POLO DA ACADEMIA DA SAÚDE NA RUA EVARISTO MOTA NO DISTRITO DE SANTA BARBARA DO SAPUCAI, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROPOSTA Nº 11398023000118001 CONFORME PORTARIA Nº4.059 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aos 22 dias do mês de Julho de dois mil e dezenove, às 13:00 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura de Piranguinho, foi realizada a reunião para análise da documentação do processo acima identificado. Presentes a Comissão Permanente de Licitação composta pela Presidente Daniele Fernanda Ribeiro e os membros Isabel Cristina Ribeiro Torres e Sara Silva Souza. Cumpre salientar que as empresas Silva Ribeiro Construções Eireli e a empresa Metálica Construtora Ltda EPP, no dia 18/07/2019, enviaram envelopes de documentação e proposta porém não credenciaram representantes para a sessão. A comissão se reuniu a fim de analisar a documentação apresentada pelas empresas licitantes. Na sessão anterior de abertura dos envelopes de documentação a empresa **FORT G CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** fez alguns questionamentos que serão aqui analisados. Questionou que a empresa “*Metálica faltou à quitação do CREA de André Luiz, o contrato de prestação de serviços de Edezio e André e o balanço patrimonial não está registrado na junta comercial*”. A responsável técnica da empresa para a obra licitada é a Sra. Renata Aparecida Figueiredo Soares, que apresentou declaração sendo o responsável técnico da empresa, com a quitação da profissional junto ao CREA válida até 31/03/2020. A comprovação de vínculo com a empresa se deu através de contrato de prestação de serviços datado de 04 de setembro de 2018. Os engenheiros Edezio e André embora constem na certidão de registro e quitação de pessoa Jurídica da empresa não serão responsáveis técnicos da obra em questão. O balanço patrimonial segundo decreto 8686/2016 do Conselho Federal de Contabilidade, o balanço só precisará ser autenticado em registro público ou entidade competente quando legislação específica o exigir. Podendo ser aceito o sistema público de escrituração digital (SPED). A empresa Fort G, também questionou que “*a empresa Silva Ribeiro faltou à quitação do CREA do Tiago, faltou o contrato de prestação de serviços do Tiago e o termo de abertura do balanço está divergente, não apresentou o índice de endividamento geral*”. O Responsável Técnico da empresa Silva Ribeiro para a obra licitada é o Sr. Ricardo Hoff, para tanto a empresa apresentou a declaração do Sr. Ricardo como responsável técnico da obra e detentor dos atestados de capacidade técnica, quitação do CREA e o vínculo foi comprovado através de contrato de prestação de serviços com validade de 48 meses a partir de 01/10/2018. Não foi apurada nenhuma divergência no termo de abertura do balanço. O índice de endividamento geral está dentro do parâmetro exigido no edital. O Sr. Tiago embora conste na certidão de registro e quitação de pessoa Jurídica da empresa não será o responsável técnico da obra em questão. A empresa Fort G, também apresentou questionamentos sobre a empresa “*Adriana os dois índices estão errados ILC e EG*”, a comissão analisou os índices da empresa **ADRIANA ALVES DE FREITAS**, e verificou que os mesmos estão dentro dos parâmetros exigidos no edital, sendo ILC = ou superior a 1,00 e EG < 1,00. Assim após toda análise da documentação apresentada e dos apontamentos da empresa Fort G a comissão declara todas as empresas habilitadas. Abre-se o prazo recursal. Nada mais havendo a considerar, após lida e achada conforme, esta Ata vai assinada por todos os presentes.

Daniele Fernanda Ribeiro
Presidente da CPL

Isabel Cristina Ribeiro
Membro da CPL

Sara Silva Souza
Membro da CPL